

## RESOLUÇÃO 10/2019, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CIS AMAUC, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENIR LOLI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, e em consonância com a decisão tomada em Assembleia Geral Ordinária, no dia 28 de novembro de 2019, registrada em ata, tendo em vista o que dispõem os termos do Protocolo de Intenções de 26/03/2009 ratificado pelas leis municipais, as disposições estatutárias, o contrato de programa e os contratos de rateio celebrado entre os consorciados,

### RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estima a receita e fixa a despesa do CIS AMAUC para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, contemplando o orçamento fiscal do consórcio.

Parágrafo Único: Constituem os anexos e fazem parte desta resolução:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;

III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas;

IV – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Sub funções e Programas, por projetos, atividades e Operações Especiais;

V – QDD - Quadro Demonstrativo da Despesa.

Art. 2º O Orçamento do Consórcio, em obediência ao princípio de equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º §1º, estimada para o exercício de 2020 em **R\$ 2.622.000,00** (dois milhões, seiscentos e vinte e dois mil reais) e a despesa fixada em igual valor de **R\$ 2.622.000,00** (dois milhões, seiscentos e vinte e dois mil reais).

Art. 3º A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação das contribuições dos entes consorciados, nos respectivos contratos de rateio, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas que o consórcio possa arrecadar conforme a legislação vigente é estimada em **R\$ 2.622.000,00** (dois milhões, seiscentos e vinte e dois mil reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

<b>4.0.0.0.0.00.00.00.00.00</b>	<b>RECEITAS</b>	<b>Recurso</b>	-	<b>2.622.000,00</b>
<b>4.1.0.0.0.00.00.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	-	<b>2.622.000,00</b>
<b>4.13.00.00.00.00.00.00</b>	<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>		<u>2.000,00</u>	
4.13.25.00.00.00.00.00.00	<b>Rendimentos de Aplicações Financeiras</b>		<u>2.000,00</u>	
4.13.25.02.99.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	0.1.02 - Saúde	2.000,00	
<b>4.1.6.0.0.00.00.00.00.00</b>	<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>		<b>2.440.000,00</b>	
4.1.6.0.0.05.00.00.00.00	<b>Serviços de Saúde</b>		<u>2.440.000,00</u>	
<u>4.1.6.0.0.05.99.00.00.00</u>	<u>Outros Serviços de Saúde</u>	<u>0.1.03 - Rec. Serv. Saude</u>	<u>2.440.000,00</u>	
4.1.6.0.0.05.99.00.00.01	Alto Bela Vista	0.1.03 - Rec. Serv. Saude	150.000,00	
4.1.6.0.0.05.99.00.00.02	Arabutã	0.1.03 - Rec. Serv. Saude	55.000,00	
4.1.6.0.0.05.99.00.00.03	Concórdia	0.1.03 - Rec. Serv. Saude	90.000,00	
4.1.6.0.0.05.99.00.00.04	Ipira	0.1.03 - Rec. Serv. Saude	250.000,00	
4.1.6.0.0.05.99.00.00.05	Ipumirim	0.1.03 - Rec. Serv. Saude	180.000,00	
4.1.6.0.0.05.99.00.00.06	Irani	0.1.03 - Rec. Serv. Saude	280.000,00	
4.1.6.0.0.05.99.00.00.07	Itá	0.1.03 - Rec. Serv. Saude	170.000,00	
4.1.6.0.0.05.99.00.00.08	Jaborá	0.1.03 - Rec. Serv. Saude	300.000,00	
4.1.6.0.0.05.99.00.00.09	Lindoia do Sul	0.1.03 - Rec. Serv. Saude	50.000,00	
4.1.6.0.0.05.99.00.00.10	Paial	0.1.03 - Rec. Serv. Saude	80.000,00	
4.1.6.0.0.05.99.00.00.11	Peritiba	0.1.03 - Rec. Serv. Saude	160.000,00	
4.1.6.0.0.05.99.00.00.12	Piratuba	0.1.03 - Rec. Serv. Saude	250.000,00	
4.1.6.0.0.05.99.00.00.13	Pres. Castello Branco	0.1.03 - Rec. Serv. Saude	100.000,00	
4.1.6.0.0.05.99.00.00.14	Seara	0.1.03 - Rec. Serv. Saude	225.000,00	
4.1.6.0.0.05.99.00.00.15	Xavantina	0.1.03 - Rec. Serv. Saude	100.000,00	
<b>4.1.7.0.0.00.00.00.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>		<b>180.000,00</b>	
<b>4.1.7.2.0.00.00.00.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS</b>		<b>180.000,00</b>	
<b>4.1.7.2.3.00.00.00.00.00</b>	<b>Transferências De Municípios Consorciados</b>		<b>180.000,00</b>	
4.1.7.2.3.37.01.00.00.00	Alto Bela Vista	0.1.02 - Saúde	12.000,00	
4.1.7.2.3.37.02.00.00.00	Arabutã	0.1.02 - Saúde	12.000,00	
4.1.7.2.3.37.03.00.00.00	Concórdia	0.1.02 - Saúde	12.000,00	
4.1.7.2.3.37.04.00.00.00	Ipira	0.1.02 - Saúde	12.000,00	
4.1.7.2.3.37.05.00.00.00	Ipumirim	0.1.02 - Saúde	12.000,00	
4.1.7.2.3.37.06.00.00.00	Irani	0.1.02 - Saúde	12.000,00	
4.1.7.2.3.37.07.00.00.00	Itá	0.1.02 - Saúde	12.000,00	
4.1.7.2.3.37.08.00.00.00	Jaborá	0.1.02 - Saúde	12.000,00	
4.1.7.2.3.37.09.00.00.00	Lindoia do Sul	0.1.02 - Saúde	12.000,00	
4.1.7.2.3.37.10.00.00.00	Paial	0.1.02 - Saúde	12.000,00	
4.1.7.2.3.37.11.00.00.00	Peritiba	0.1.02 - Saúde	12.000,00	
4.1.7.2.3.37.12.00.00.00	Piratuba	0.1.02 - Saúde	12.000,00	
4.1.7.2.3.37.13.00.00.00	Pres. Castello Branco	0.1.02 - Saúde	12.000,00	
4.1.7.2.3.37.14.00.00.00	Seara	0.1.02 - Saúde	12.000,00	
4.1.7.2.3.37.15.00.00.00	Xavantina	0.1.02 - Saúde	12.000,00	
	<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS</b>			<b>2.622.000,00</b>

Art. 4º A Receita será realizada com base na sua efetiva arrecadação, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento dos anexos que são partes integrantes desta resolução e com base nos seguintes repasses pactuados em contrato de rateio que desta resolução se originará:

I – Repasse pela contratação de exames e consultas especializadas, cujo valor será repassado somente mediante prestação de serviços:

I – Serviços médicos clínicos especializados, laboratoriais, em consultas, exames e cirurgias, e outros materiais e serviços em saúde (valores estimados):

Alto Bela Vista	150.000,00
Arabutã	55.000,00
Concórdia	90.000,00
Ipira	250.000,00
Ipumirim	180.000,00
Irani	280.000,00
Itá	170.000,00
Jaborá	300.000,00
Lindóia do Sul	50.000,00
Paial	80.000,00
Peritiba	160.000,00
Piratuba	250.000,00
Pres. Castello Branco	100.000,00
Seara	225.000,00
Xavantina	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.440.000,00</b>

II – Repasse para manutenção das despesas do consórcio:

Alto Bela Vista	12.000,00
Arabutã	12.000,00
Concórdia	12.000,00
Ipira	12.000,00
Ipumirim	12.000,00
Irani	12.000,00
Itá	12.000,00
Jaborá	12.000,00
Lindóia do Sul	12.000,00
Paial	12.000,00
Peritiba	12.000,00
Piratuba	12.000,00
Presidente Castello Branco	12.000,00
Seara	12.000,00
Xavantina	12.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>180.000,00</b>

Art. 5º A despesa orçamentária total está fixada em R\$ **2.622.000,00** (Dois milhões seiscentos e vinte e dois mil reais).

Órgão	1	CIS AMAUC		
Unidade	1	CIS AMAUC		
Funcional Programática				
01.01.10	Saúde			
01.01.10.301	Atenção Básica			
01.01.10.301.0001	Desenvolvimento Regional			
<b>10.301.0001.2.001</b>	<b>Manutenção das Atividades Gerais do CIS AMAUC</b>			
Elemento	Recurso	Descrição	Valor	Total
<b>3.0.00.00.00</b>		<b>DESPESAS CORRENTES</b>		182.000,00
3.1.90.00.00	0.1.02	Pessoal e Encargos	95.000,00	
3.3.90.00.00	0.1.02	Outras Despesas Correntes	67.000,00	
4.4.90.00.00	0.1.02	Outras Despesas Correntes	20.000,00	
		<b>TOTAL</b>		<b>182.000,00</b>
<b>10.301.0001.2.002</b>	<b>Realização de Exames Especializados</b>			
Elemento	Recurso	Descrição	Valor	Total
<b>3.0.00.00.00</b>		<b>DESPESAS CORRENTES</b>		2.440.000,00
3.3.90.00.00	0.1.03	Outras Despesas Correntes	2.440.000,00	
		<b>TOTAL</b>		<b>2.440.000,00</b>
		<b>TOTAL GERAL</b>		<b>2.622.000,00</b>

5.1 – Os entes consorciados deverão registrar as despesas na seguinte categoria:

<b>ELEMENTO</b>	<b>TOTAL/ANO</b>
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>12.000,00</b>
3.1.71.70.01 – Participação em Consórcios Públicos	6.264,00
3.3.71.70.01 – Participação em Consórcios Públicos	4.416,00
4.4.71.70.01 – Participação em Consórcios Públicos	1.320,00
<b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>12.000,00</b>

5.2 As despesas dos Municípios com a realização de serviços médicos especializados correrão por conta da seguinte classificação orçamentaria em cada um dos entes consorciados:

<b>ELEMENTO</b>	<b>TOTAL/ANO</b>
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	

3.3.93.39.50 – Aplicações Diretas decorrentes de operações entre órgãos Consorciados que o Ente Participe – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratorial.

Valor conforme o Município vai utilizar no ano

Art. 6º A despesa autorizada, apresentada de acordo com as normas da Lei 4.320/1964 e demais portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até a modalidade de aplicação.

Art. 7º O Orçamento da despesa da administração direta poderá ser expandido até o limite efetivo da arrecadação.

Art. 8º Fica o Presidente do CIS AMAUC autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/1964, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, excluindo-se deste limite os créditos adicionais abertos tendo como fonte de recurso o provável excesso de arrecadação e o eventual superávit financeiro;

II – Abrir créditos adicionais suplementares a conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação de convênios;

III – Abrir créditos adicionais suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência de arrecadação do exercício e do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 9º Fica o Presidente do CIS AMAUC autorizado a celebrar convênios/acordos com o Governo Federal, estaduais e municipais para o exercício de 2020.

Art. 10. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios e outras receitas extraordinárias só serão executadas ou utilizadas se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia (SC), 28 de novembro de 2019.

GENIR LOLI

Presidente do CIS AMAUC

Publicado no mural do CIS AMAUC e no Diário Oficial dos Municípios – DOM em 29 de novembro/2019.

Ivanete Terezinha Pereira Grendene

Diretora-Administrativa